



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PARECER N.º 033/2017

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 020/2017.

O Projeto de Lei em referência, de autoria do nobre Vereador Weverton Ferreira Tonon "**concede título de cidadania do Município de Ibiracú ao Ilmo. Sr. Francisco Roriz Veríssimo.**"

Conforme se verifica dos autos, a proposição visa conceder o título de cidadão ibiracuense a pessoa nascida em Águia Branca-ES, mas que tem relativa importância para o Município de Ibiracú, pois aqui chegou no ano de 2003, onde passou a residir e tem contribuído para a geração de emprego e renda, se destacando como empresário na região.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, como sói acontecer com a LOM de Ibiracú que, em seu art. 18, expressamente assevera o seguinte, *verbis*:

"Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que merecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular. "

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos beneméritos e honorários. Isso comumente é feito em sessão solene na Câmara – como, aliás, preconiza o art. 148 do Regimento Interna desta Casa - como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que estes (homenageados), geralmente,



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A Lei Municipal n.º 2.771/2007, que disciplina a concessão de honorarias municipais, em seu art. 4º, expressamente dispôs que a proposição visando a concessão deverá ser instruída com relatório específico sobre a vida do homenageado e sua efetiva contribuição para o Município de Ibiracú ou com a descrição de fatos que marcaram a sua atuação no âmbito do Município.

A proposição em tela vem instruída com tal relatório, devendo a Comissão Especial de que trata o art. 6º, da Lei Municipal n.º 2.771/2007, manifestar-se sobre a mesma, nos termos estabelecidos pelo art. 6º da mesma Lei.

Efetivada tal providência, entendo que a proposição pode ter seu curso regular, uma vez que a matéria nela tratada é afeta ao exclusivo interesse local, a teor do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, inexistindo óbice constitucional ou legal para a sua apreciação de mérito.

Em síntese, a proposição encontra-se apta a receber análise de mérito por parte do Plenário da Casa.

É como concluo, em síntese.

Plenário Jorge Pignaton, em 24 de julho de 2017.


CLAUDIO CALIMAN
Procurador Legislativo